



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LEI Nº 007/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, ESTABELECE NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

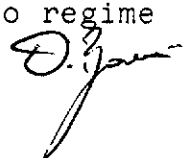
I- Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante a sua vigência;

II- Atender as necessidades do Município, em todas as suas áreas de atuação, proporcionando condições para sua instalação, até a investidura do pessoal aprovado em Concurso Público;

III- Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

§ único- Não inclui-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação para realização de programas de trabalho afetos à área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública e o previsto no Art. 1º, Inciso II da presente Lei.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei obdecerá o seguinte critério: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

I - para o pessoal contratado com a finalidade de atender a termos de convênios, acordos por ajustes, o salário será aquele estabelecido nos termos conveniados, acordados ou ajustados;

II - para o pessoal contratado para atender as necessidades previstas no Artigo 1º, Incisos II e III, da presente Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Carreira do Município.

§ único - na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa à do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 28 de janeiro de 1993.

DOMINGOS PAGANI

Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 83 a 84
Em 28 / 01 / 1993
<i>Luísa Cláudia Pestana</i>
Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 28 / 01 / 1993
<i>Luísa Cláudia Pestana</i>
Escriturário